PROJETO DE LEI Nº 2.669/2022, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse, para atender à situação emergencial, na função de Monitor(a) de Educação Infantil.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse, para atender à situação emergencial, na Função de Monitor(a) de Educação Infantil, mediante contratos administrativos temporários.

Parágrafo único. As atribuições da Função de que trata o *caput* deste artigo são as listadas no Anexo Único, que integra a presente Lei.

Art. 2º. As contratações previstas no artigo anterior dar-se-ão no número de 2 (dois) contratos, com carga horária de até 30 (trinta) horas semanais, visando o atendimento de uma Turma do Pré e uma Turma do Maternal da Escola Municipal de Educação Infantil Arco-Íris.

Art. 3º. Para efeitos de remuneração, será observado o que dispõe a Lei Municipal nº 1.183, de 07 de junho de 2006 e alterações, Plano de Carreira dos Servidores.

Parágrafo primeiro. O vencimento básico é de R$ 1.660,83 (um mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta e três centavos) correspondente ao padrão II da tabela de vencimentos dos servidores do quadro geral, art. 26, inciso I da Lei nº 1.183/2006 e alterações.

Parágrafo segundo. O valor fixado no parágrafo primeiro deste artigo corresponde à carga horária de 30 (trinta) horas semanais, podendo haver redução proporcional, de acordo com a carga horária a ser prevista nos contratos temporários.

Parágrafo terceiro. Os direitos e deveres dos contratados são os elencados no art. 199, seus incisos e parágrafos da Lei Municipal nº 1.182, de 07 de junho de 2006 e alterações, Regime Jurídico dos Servidores.

Art. 4º. Os contratos, de natureza administrativa, terão a duração de até 107 (cento e sete) dias.

Art. 5º. Os contratos ficarão prorrogados por até 7 (sete) meses após o parto, no caso de contratada(s) gestante(s).

Art. 6º. Para fins de contratação de que trata o artigo 1º, será observada a lista de candidatos classificados em Processo Seletivo Simplificado.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02- EDUCAÇÃO INFANTIL

2521- Manutenção de Creches

3.3.1.9.0.11.00.000000- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Jefferson Schuster Born,
Prefeito Municipal.

ANEXO ÚNICO – ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE MONITOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL:

Realizar as suas tarefas com respeito, compreensão e carinho, buscando ambientar a criança à entidade; comunicar imediatamente à coordenação qualquer comportamento anormal demonstrado pela criança, tanto físico como psíquico ou social; desenvolver atividades com as crianças, visando à criatividade, independência, iniciativa, responsabilidade e raciocínio lógico; auxiliar as crianças a desenvolverem a coordenação motora, mediante exercícios e brinquedos, conforme orientação do professor responsável; vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais; executar, orientar e auxiliar as crianças no que refere a higiene pessoal e vestuário; comunicar à coordenação a falta de material ou gêneros, notada durante a realização de suas tarefas; auxiliar na manutenção da higiene do ambiente; ministrar alimentação; servir as refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentar; observar a saúde e o bem estar das crianças comunicando ao professor qualquer alteração, ajudando quando necessário, prestar primeiros socorros, levá-las ao atendimento médico e ambulatorial, cientificando o superior imediato da ocorrência; ajudar a ministrar os medicamentos, conforme prescrição médica, sob orientação; orientar os pais quanto à higiene infantil; comunicar ao professor e à direção da escola qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; ajudar o professor na apuração da frequência diária e mensal das crianças; executar outras tarefas que lhe forem atribuídas.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 2.669/2022, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, em caráter temporário, por excepcional interesse público, na Função de Monitor(a) de Educação Infantil.

A contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público encontra amparo no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

O Projeto prevê autorização para 2 (duas) vagas. A primeira visa substituir servidora efetiva afastada do trabalho por motivo de licença para tratamento de saúde em pessoa da família. A segunda, em decorrência de vacância, por exoneração.

A **necessidade é temporária**, por se tratar de situações transitórias e urgentes, para que a Escola possa dar continuidade ao atendimento das Turmas.

Quanto à previsão de as contratações recaírem sobre a Função de Monitor(a) de Educação Infantil, embora o cargo tenha sido extinto pela Lei Municipal nº 2.318, de 09 de outubro de 2019, tal condição não afasta a possibilidade de o Município efetuar contratações temporárias, na medida em que não se contrata para cargos, e sim para funções.

Ainda, há uma lista de candidatos aprovados em Processo Seletivo Simplificado para tal Função.

Feitas as considerações, temos a mencionar, por fim, que o objeto do Projeto impõe o impacto orçamentário-financeiro somente para o contrato a ser firmado para substituição de servidora no gozo de licença.

Ante o exposto, pedimos a apreciação e aprovação do Projeto, em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

JEFFERSON SCHUSTER BORN,
Prefeito Municipal.